

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 16 / 10 / 07

(Rubrica do Presidente)



Data:

15 / 10 / 07

Número:

3230/07

PL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 165/07

INICIATIVA:

EDIL JOSE CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:

INSTITUI O DIA DO CABELEIREIRO E
ATIVIDADES AFINS NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;

LEITURA: 16 / 10 / 07

1ª DISCUSSÃO: 06 / 11 / 07

2ª DISCUSSÃO: 06 / 11 / 07

APROVADO POR: 04 12 2007

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____. Ver.: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação X

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.- ES.

PROJETO DE LEI.....2007

DOCUMENTO:	21
PROJETO LEGISLATIVO:	3230/07
NÚMERO DE VOTO:	165/07
DATA PROTOCOLO:	15/10/07

Institui o Dia do Cabeleireiro e atividades afins no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o **Dia do Cabeleireiro** e atividades afins, a ser comemorado anualmente na data de **3 de novembro**.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se por atividades afins: barbeiro, manicure, pedicure, podólogo, depiladora, maquiadora.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2007.

José Carlos Amaral

Vereador- DEM - Vice - Presidente e Ouvidor

APROVADO	
<input type="checkbox"/>	1º JUNHO 2007
<input type="checkbox"/>	ASSISTENCIA
Sessão	_____
Presidente	_____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
A

JUSTIFICATIVA

O cabeleireiro desempenha uma atividade de fundamental importância na sociedade moderna. Responsável pela beleza das pessoas, o profissional cabeleireiro cuida, indiretamente, da auto-estima, valorizando a personalidade de cada um e, especialmente, nos ritos de passagem como aniversários, casamentos e formaturas, incluindo também eventos sociais, desfiles de modas e outros acontecimentos especiais e marcantes.

Esse profissional faz de seus clientes cúmplices, ao conseguir identificar o ponto forte da beleza pessoal, colocando em prática os mais diversos tipos de cortes, colorações e tratamentos. Para isso, conta com o seu principal instrumento de trabalho: as mãos. As mãos funcionam na transferência energética direta do profissional para seu cliente. Por isso, é necessário que haja sempre harmonia no dia-a-dia do cabeleireiro. Além disso, grandes mestres do segmento garantem que o segredo para o sucesso profissional é ter muito amor e dedicação ao ofício.

O presente projeto de lei visa o reconhecimento desta nobre atividade profissional que ao longo dos anos, tem criado verdadeiras obras por mãos sensíveis e talentosas, tudo em nome da beleza, do bem estar e do aumento da auto-estima.

Na história, foram os gregos que criaram os primeiros salões de cabeleireiro (koureia), em Atenas, construídos sobre a praça pública. Lá, os Kosmetes ou "Embelezadores de Cabelo", escravos especiais, circulavam soberanos. Os escravos cuidavam dos homens e as escravas das mulheres. Vemos que os cabelos, em particular, tiveram o privilégio de um espaço próprio.

Eram perfumados com óleos raros e preciosos, matizados com tons tintos ou descolorados, uma vez que a cor mais em voga era a loura. Nos penteados femininos, utilizavam-se faixas e laços por cima dos cabelos lisos e compridos. Mais tarde, a moda lançou os caracóis e os rolos de cabelos. Os penteados eram enriquecidos com pentes fiados em bronze ou marfim. No começo do século XVIII, as mulheres casadas usavam uma touca para esconder os cabelos e somente o marido delas poderia ver seus cabelos soltos. Maria Madalena, a pecadora, foi sempre representada com cabelos longos e soltos, ao contrário das Santas, que usavam toucas ou presos. Jornais de moda, nos séculos XVIII e XIX, divulgavam os estilos por toda a Europa. Seguiu-se o exemplo das casas reinantes de Paris e Viena, e também de todas as elites européias.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os primeiros cabeleireiros para senhoras foram os Coiffures parisienses, Leonard, Autier e Legros Rumigny, que prestavam seus serviços à Rainha Maria Antonietta e recebia salários.

Quando nos anos 20, a moda exigia cabelos "a la garçonne", os partidários do cabelo comprido polemizaram que cabelo curto era vergonha para a mulher. Entretanto, as mulheres, cada vez mais envolvidas na sociedade e no trabalho, não mais admitiam seguir tradições que remontavam à Idade Média. Compreenderam que a moda de penteados serve como espelho da mudança social, pois o cabelo reflete atitudes pessoais, artísticas, mundanas e religiosas.

Sensibilidade. Esta é a principal característica do verdadeiro cabeleireiro. Apesar da introdução crescente de novas tecnologias, eles não abrem mão do sentimento. Suas conseqüências influenciam o que existe de mais íntimo no ser humano: sua própria imagem. O brasileiro se preocupa muito com a apresentação pessoal, que acaba sendo seu cartão de visita. "Quando a pessoa se sente bem com seu visual, ela parece que ganha uma força extra, um impulso a mais e se sente capaz de realizar qualquer projeto" Assim, tratando-se de matéria pacífica, esperamos merecer dos nobres pares a melhor acolhida à proposta desta propositura.

Ainda, o poder executivo poderá, por ocasião desta data promover atividades voltadas para interação destes profissionais entre si e, como forma de divulgação dos seus trabalhos, realizar mutirão com o objetivo de oferecer serviços gratuitos a população.


José Carlos Amaral

Vereador - DEM - Vice - Presidente e Ouvidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.

PROJETO DE LEI.....2007

DOCUMENTO:	el
PROTOCOLO GERAL:	3230/07
NÚMERO PROJ. LOI:	165/07
DATA PROTOCOLO:	15/10/07

Institui o Dia do Cabeleireiro e atividades afins no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o **Dia do Cabeleireiro** e atividades afins, a ser comemorado anualmente na data de **3 de novembro**.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se por atividades afins: barbeiro, manicure, pedicure, podólogo, depiladora, maquiadora.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 2007.

José Carlos Amaral

Vereador- DEM - Vice - Presidente e Ouvidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O cabeleireiro desempenha uma atividade de fundamental importância na sociedade moderna. Responsável pela beleza das pessoas, o profissional cabeleireiro cuida, indiretamente, da auto-estima, valorizando a personalidade de cada um e, especialmente, nos ritos de passagem como aniversários, casamentos e formaturas, incluindo também eventos sociais, desfiles de modas e outros acontecimentos especiais e marcantes.

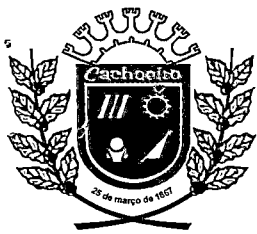
Esse profissional faz de seus clientes cúmplices, ao conseguir identificar o ponto forte da beleza pessoal, colocando em prática os mais diversos tipos de cortes, colorações e tratamentos. Para isso, conta com o seu principal instrumento de trabalho: as mãos. As mãos funcionam na transferência energética direta do profissional para seu cliente. Por isso, é necessário que haja sempre harmonia no dia-a-dia do cabeleireiro. Além disso, grandes mestres do segmento garantem que o segredo para o sucesso profissional é ter muito amor e dedicação ao ofício.

O presente projeto de lei visa o reconhecimento desta nobre atividade profissional que ao longo dos anos, tem criado verdadeiras obras por mãos sensíveis e talentosas, tudo em nome da beleza, do bem estar e do aumento da auto-estima.

Na história, foram os gregos que criaram os primeiros salões de cabeleireiro (koureia), em Atenas, construídos sobre a praça pública. Lá, os Kosmetes ou "Embelezadores de Cabelo", escravos especiais, circulavam soberanos. Os escravos cuidavam dos homens e as escravas das mulheres. Vemos que os cabelos, em particular, tiveram o privilégio de um espaço próprio.

Eram perfumados com óleos raros e preciosos, matizados com tons tintos ou descolorados, uma vez que a cor mais em voga era a loura. Nos penteados femininos, utilizavam-se faixas e laços por cima dos cabelos lisos e compridos. Mais tarde, a moda lançou os caracóis e os rolos de cabelos. Os penteados eram enriquecidos com pentes fiados em bronze ou marfim. No começo do século XVIII, as mulheres casadas usavam uma touca para esconder os cabelos e somente o marido delas poderia ver seus cabelos soltos. Maria Madalena, a pecadora, foi sempre representada com cabelos longos e soltos, ao contrário das Santas, que usavam toucas ou presos. Jornais de moda, nos séculos XVIII e XIX, divulgavam os estilos por toda a Europa. Seguiu-se o exemplo das casas reinantes de Paris e Viena, e também de todas as elites européias.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os primeiros cabeleireiros para senhoras foram os Coiffures parisienses, Leonard, Autier e Legros Rumigny, que prestavam seus serviços à Rainha Maria Antonietta e recebia salários.

Quando nos anos 20, a moda exigia cabelos "a la garçonne", os partidários do cabelo comprido polemizaram que cabelo curto era vergonha para a mulher. Entretanto, as mulheres, cada vez mais envolvidas na sociedade e no trabalho, não mais admitiam seguir tradições que remontavam à Idade Média. Compreenderam que a moda de penteados serve como espelho da mudança social, pois o cabelo reflete atitudes pessoais, artísticas, mundanas e religiosas.

Sensibilidade. Esta é a principal característica do verdadeiro cabeleireiro. Apesar da introdução crescente de novas tecnologias, eles não abrem mão do sentimento. Suas conseqüências influenciam o que existe de mais íntimo no ser humano: sua própria imagem. O brasileiro se preocupa muito com a apresentação pessoal, que acaba sendo seu cartão de visita. "Quando a pessoa se sente bem com seu visual, ela parece que ganha uma força extra, um impulso a mais e se sente capaz de realizar qualquer projeto" Assim, tratando-se de matéria pacífica, esperamos merecer dos nobres pares a melhor acolhida à proposta desta propositura.

Ainda, o poder executivo poderá, por ocasião desta data promover atividades voltadas para interação destes profissionais entre si e, como forma de divulgação dos seus trabalhos, realizar mutirão com o objetivo de oferecer serviços gratuitos a população.

José Carlos Amaral

Vereador - DEM - Vice - Presidente e Ouvidor

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



C8
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 165/2007

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "Institui o Dia do Cabeleireiro e atividades afins no Município De Cachoeiro De Itapemirim e dá outras providências".

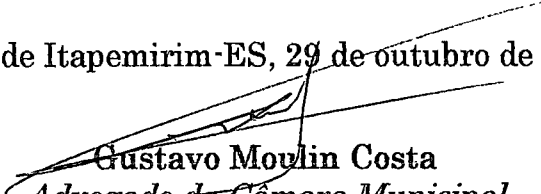
Sob o aspecto formal, não há obstáculos ao encaminhamento regular da matéria.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de outubro de 2007.

Pt/gmc/jca.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 166/07

DATA: 19/11/07

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR: ALEXSANDER ZUCOLOTTO

Senhor Presidente,

DOCUMENTO:	42
PROTOCOLO GERAL:	3588/07
NÚMERO PRÓPRIO:	166/07
DATA PROTOCOLO:	19/11/07

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL nº 165/07				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 165/2007
INICIATIVA: Edil José Carlos Amaral
RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

“Instituí o Dia do Cabeleireiro e atividades afins no Município de Cachoeiro de Itapemirim”.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento da matéria.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, em 29 de Novembro de 2007.


Alexander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues – Relator
Suplente: Claudia Mileipe Festã Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende – Membro
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

OK


“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
ANTONIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELI DE SOUZA	X			
FABIO MENDES GLÓRIA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	Presidência			
MARCOS SALLES COELHO				X
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº 165/07
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 04/12/2007

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM 2 DISCUSSÃO
- POR UNANIMIDADE
- SALA DAS SESSÕES 4/12/2007

[Assinatura]
PRESIDENTE

- REJEITADO
- POR _____
- SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
- POR _____
- SALA DAS SESSÕES / /


PRESIDENTE

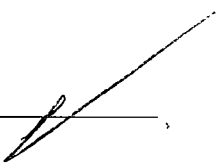
- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO EDIL
- SALA DAS SESSÕES / /

OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolos com 07 folhas. 

- | | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|-------|---|--------------------------------------|---|
| 1 | - | 16 | / | 10 | / | 2.007 | - | Lide | |
| 2 | - | 29 | / | 10 | / | 2.007 | - | Parecer Jurídico fls. 08 |  |
| 3 | - | 19 | / | 11 | / | 2007 | - | OF/DL/Comissão nº 166/07 - 005R y 09 | |
| 4 | - | 29 | / | 11 | / | 2007 | - | Parecer Com. Constituição - FL- 10 | |
| 5 | - | 04 | / | 12 | / | 2007 | - | Folha de Votação - fl. 11 | |
| 6 | - | | / | | / | | - | | |
| 7 | - | | / | | / | | - | | |
| 8 | - | | / | | / | | - | | |
| 9 | - | | / | | / | | - | | |
| 10 | - | | / | | / | | - | | |
| 11 | - | | / | | / | | - | | |
| 12 | - | | / | | / | | - | | |
| 13 | - | | / | | / | | - | | |
| 14 | - | | / | | / | | - | | |
| 15 | - | | / | | / | | - | | |
| 16 | - | | / | | / | | - | | |
| 17 | - | | / | | / | | - | | |
| 18 | - | | / | | / | | - | | |
| 19 | - | | / | | / | | - | | |
| 20 | - | | / | | / | | - | | |